

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PLS nº 79
5
2013
11/5

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ao Projeto de Lei do Senado nº 79, de 2013, do Senador Jayme Campos, que “dispõe sobre o serviço civil obrigatório para os profissionais de saúde”.



SF/13321.95815-50

Relator: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

Relator Ad Hoc: Sen. Aloysio Nunes Ferreira

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 79, de 2013, de autoria do Senador Jayme Campos, que cria o “serviço civil social” remunerado, de natureza compulsória, para os profissionais recém-graduados na área de saúde formados em instituições públicas ou “beneficiários de bolsas ou outros auxílios oriundos de recursos federais”.

De acordo com o projeto, o serviço, devido por profissionais de medicina, enfermagem, psicologia, odontologia, fisioterapia, nutrição e farmácia, “além de outros estabelecidos em regulamento”, terá duração de vinte e quatro meses, com carga horária mínima de quatro horas diárias. O serviço ficará sobrestado enquanto o profissional comprovar frequência e aproveitamento em “curso reconhecido de pós-graduação ou especialização”, e sua prestação deixa de ser exigida na hipótese de obtenção do grau de mestre ou doutor.

O projeto estabelece que, segundo as diretrizes e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), podem ser criados cadastros específicos para a alocação dos profissionais nas localidades carentes, de acordo com as respectivas áreas de formação. A remuneração devida aos profissionais convocados para o serviço não será inferior ao piso salarial fixado para cada uma de suas categorias.

Página: 1/5 04/11/2013 18:23:53

7ae4de7fb8617e32e0dc81331e229624a2eb7a2

B



PLS 79 2013
6
44

Único de Saúde), a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde. O programa, que tem gerado intensa polêmica, altera os critérios para a autorização de novos cursos de medicina, introduz modificações na formação médica e, principalmente, cria uma especialização de três anos coordenada pelos Ministérios da Saúde e da Educação, constituída basicamente pela prestação de serviços, inclusive mediante a participação de médicos brasileiros e estrangeiros com diplomas expedidos no exterior, dispensados do processo de revalidação. Há, portanto, significativa interseção entre esse programa e o serviço social criado pelo PLS nº 79, de 2013.

Desse modo, o serviço civil social obrigatório sugerido pelo projeto em análise pode significar uma alternativa à referida especialização de três anos, naturalmente a partir das primeiras turmas de profissionais a serem constituídas por estudantes que ingressarem nos respectivos cursos após a entrada em vigor da lei proposta. Todavia, o cotejamento entre as duas iniciativas, como ação concorrente para enfrentar o desafio da escassez de médicos e de demais profissionais da saúde, constitui tarefa para a CAS. Evidencia-se, obviamente, o caráter mais abrangente do serviço civil social, que inclui um leque mais amplo de profissionais da área da saúde. De todo modo, a CE deve ater-se aos aspectos educacionais da matéria.

A esse respeito, cabe corrigir no projeto a referência aos cursos de especialização como alternativa aos de pós-graduação para sobrestar a prestação do serviço civil social. Com efeito, a especialização é um tipo de curso de pós-graduação *lato sensu*. Já a residência médica, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, “constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização”. Portanto, a redação do § 2º do art. 1º do projeto deve ser aperfeiçoada.

Por sua vez, a isenção no caso de mestrado e de doutorado representa um estímulo ao aperfeiçoamento acadêmico dos profissionais. Contudo, deve-se registrar explicitamente que a isenção ocorrerá no caso da obtenção do respectivo título, o que não fica claro com o uso do termo “aproveitamento”.

Não há reparos a fazer quanto à técnica legislativa do projeto. O mesmo ocorre no que se refere à constitucionalidade e à juridicidade da proposição, ressalvada a análise de matérias pertinentes à competência da CAS.



SF/13321.95815-50

Página: 3/5 04/11/2013 18:23:53

7ae4de7ffb8617e32e0dc81331e229624a2eb7a2

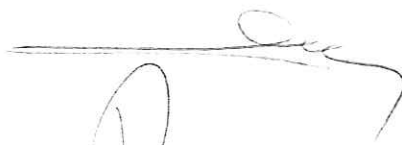
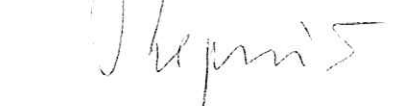
Handwritten signature



PLS 109 2013
3
RFO

§ 3º Ficará isento da obrigação de participar do serviço civil obrigatório o profissional de saúde que prestar Serviço Militar Inicial por prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.”

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2014.

, Presidente

, Relator



Relator Ad Hoc

Sen. Aloysio Nunes Ferreira



SF/13321.95815-50

Página: 5/5 04/11/2013 18:23:53

7ae4de7fb8617e32e0dc81331e229624a2eb7a2





SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 79, de 2013

PLS 79 2013
8

AF

ASSINAM O PARECER, NA 17ª REUNIÃO, DE 13/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: (Sen. CYRO MIRANDA)

RELATOR: (Sen. ALOYSIO NUNES FERREIRA)

AD 142 C

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)

Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

José Sarney (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)

Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)

Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)